



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS
ASSOCIATIVOS CNPJ 16.673.578/0001-49 Fundação em 29/06/2012**

ILMO. SR. PRESIDENTE DO SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO – COLOMBO-PR

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS ASSOCIATIVOS, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 16.673.578/0001-49, com sede na Rua Julia Skora, nº 164, bairro Tingui, Curitiba/PR, CEP: 82600-323, e-mail juridico@appda.com.br, representada por seu Presidente EDSON MAHMUD, RG11021980 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 094.600.809-44, residente e domiciliado à Rua JULIA SKORA, 164 - TINGUI - COLOMBO/PR - CEP: 82.600-720, por seus procuradores **Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 37664, com endereço eletrônico: alvarovianna@hotmail.com, fone **41.999584252** e **Wellington Alves Ribeiro** advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 60.117, com endereço eletrônico: wellington@wellingtonribeiro.adv.br, fone **41.98405-0752**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA, na forma do art. 124 do Estatuto do SMCC, o que faz pelas razões abaixo:****

Consoante sentença proferida nos autos de ação de nº 0003845-32.2023.8.16.0028, foi reconhecida a legitimidade da Associação para representar os associados do SMCC judicialmente e extrajudicialmente, na forma de seu estatuto.

Constou, ainda na parte dispositiva da r. sentença o seguinte:
(cópia anexa)

“Posto isso, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, confirmando a decisão liminar, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação, para declarar que a autora APPDA tem legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente e para que a requerida se abstenha de não reconhecer a primeira requerente como associação representante dos direitos dos associados.”



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS
ASSOCIATIVO CNPJ 16.673.578/0001-49 Fundação em 29/06/2012**

O art. 124, do Estatuto do SMCC diz:

Art. 124 A destituição coletiva dos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor ou Fiscal só se dará por comprovados atos ou fatos que comprometam o bom nome do SMCC, que caracterizem grave violação deste Estatuto, que coloquem em risco a existência do Clube ou a sua saúde financeira por gestão ruínosa, temerária ou eivada de improbidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§1º A destituição de membro ou de membros de quaisquer dos Conselhos é confirmada pelo Conselho Deliberativo, na forma disposta no Artigo 25 e seus parágrafos deste Estatuto.

§2º A destituição coletiva dos membros de qualquer dos três Conselhos é promovida por Assembleia Geral, a ser especificamente convocada na forma estatutária e por proposta fundamentada de um ou mais Conselhos ou subscrita por número não inferior a 500 associados no gozo de seus direitos com o Clube.

É de conhecimento dessa Presidência que houve a ampla divulgação de um parecer jurídico a respeito da perícia ou denominada auditoria realizada pela empresa RSM Brasil Auditores Independentes, cujo Relatório de PPEC – Perícia Privada Extra Contábil (“Long Form Report”) referente ao Período de 01 de julho de 2022 à 31 de julho de 2024 restou, consignado em sua conclusão, em resumo os seguintes apontamentos:

IRREGULARIDADES

1. Identificação de Irregularidades:

- Houve diversas falhas nos contratos analisados, incluindo cláusulas ambíguas, falta de especificação de tarefas e discrepâncias entre valores contratados e serviços efetivamente realizados.
- A ausência de fiscalização adequada e de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) contribuiu para lacunas na execução dos serviços.

2. Impactos Observados:

- A falta de controle resultou em superfaturamento e custos acima do mercado.
- Reclamações frequentes de associados reforçaram a percepção de má-gestão, especialmente nas áreas de limpeza e manutenção.

Posição Final da Auditoria - Falhas de Governança Corporativa

1. Ausência de Controle Interno Adequado:



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS ASSOCIATIVO CNPJ 16.673.578/0001-49 Fundação em 29/06/2012

- Falta de mecanismos consistentes para monitorar e fiscalizar contratos com prestadores de serviço.
 - Não havia um sistema eficaz para rastrear e auditar as operações financeiras e contratuais.
2. **Deficiências na Fiscalização:**
- A governança do clube não garantiu a supervisão adequada das atividades dos prestadores, como uso de EPs e cumprimento das normas regulatórias.
 - Não houve uma verificação contínua da conformidade contratual, o que resultou em discrepâncias significativas nos valores pagos.
3. **Falta de Transparência:**
- A ausência de comunicação clara entre a administração e os associados contribuiu para a percepção de má-gestão.
 - Relatórios e decisões estratégicas não foram amplamente compartilhados ou discutidos com o conselho e os associados.

Falhas na Gestão Contratual

1. **Cláusulas Contratuais Ambíguas:**
- Contratos careciam de especificações detalhadas sobre as obrigações das partes, prazos e critérios de avaliação de desempenho.
2. **Problemas com Prestadores de Serviço:**
- A administração contratou empresas com histórico de irregularidades e não implementou mecanismos rigorosos para avaliar a qualidade dos serviços.
 - Identificaram-se conflitos de interesse potenciais, como a inclusão do nome do proprietário da empresa contratada como funcionário.
3. **Ausência de Planos de Contingência:**
- Contratos não previam soluções em caso de interrupções nos serviços, deixando o clube vulnerável a discontinuidades.

Falhas Operacionais

1. **Armazenamento Inadequado:**
- Produtos químicos foram armazenados de forma inadequada, expondo os associados a riscos.
 - Falta de manutenção e revisão em equipamentos críticos, como dosadores de cloro.
2. **Gestão Deficiente de Recursos Humanos:**
- Escalas e turnos de trabalho não foram monitorados de forma eficaz.
 - Discrepâncias no número de funcionários alocados e contratados para as funções.
3. **Despesas Fora do Escopo Contratual:**



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS
ASSOCIATIVO CNPJ 16.673.578/0001-49 Fundação em 29/06/2012**

- Foram observados gastos com refeições e outras despesas que excederam os valores previstos, comprometendo os recursos financeiros.

Falhas na Resposta a Problemas Identificados

1. Lentidão na Ação:

- Apesar das reclamações de associados e das constatações preliminares, a administração foi lenta em implementar medidas corretivas.
- Problemas detectados no início da gestão continuaram por um período significativo sem solução.

2. Decisões Não Estruturadas:

- A rescisão de contratos foi realizada sem um plano estruturado para substituição, dificultando a continuidade dos serviços.

A auditoria trouxe fatos graves ao conhecimento de todos, de modo a concluir em uma sabedoria mediana que ***“As falhas apontadas refletem deficiências na governança e na gestão operacional, com destaque para a falta de fiscalização, controle interno e transparência”***.

Assim consta do relatório:

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS
ASSOCIATIVO CNPJ 16.673.578/0001-49 Fundação em 29/06/2012**

5 CONCLUSÃO

Concluimos que a relação contratual entre o Santa Mônica Clube de Campo (SMCC) e os fornecedores analisados apresenta graves falhas que impactaram diretamente sua gestão financeira, operacional e administrativa, trazendo prejuízos ao erário/ativos do clube.

Dada a relevância do contrato em questão - por se tratar do maior prestador de serviços do clube em questões de valores desembolsados mensalmente, tal contrato merecia ter sido analisado e acompanhado de forma especial e detalhada. **Manter um prestador de serviços que: não cumpria com suas obrigações contratuais e com a boa prestação de serviços; que não possuía as credenciais empresariais e de segurança para tal prática; que fazia cobranças e emissões com valores acima dos contratualmente firmados; que tinha seus preços praticados acima dos de mercado e, não cumpria as rotinas administrativas e de compliance do clube, é no mínimo temerário quando falamos em gestão administrativa e financeira.**

Foram constatadas irregularidades relacionadas à execução parcial ou inadequada dos serviços contratados, preços praticados acima do mercado, não cumprimento das políticas internas e de segurança do SMCC, ausência de cotações prévias, falta de fiscalização e consentimento por parte da administração do clube frente ao descumprimento das políticas internas de contratação e acompanhamento.

Além disso, identificamos problemas na gestão e controle dos pagamentos, que incluíram valores cobrados acima do estabelecido contratualmente, ausência de detalhamento nas notas fiscais, aprovação de reajustes sem análise crítica e descumprimento de cláusulas contratuais. Esses fatores revelam fragilidades significativas nos processos de monitoramento, gestão e auditoria das relações com terceiros.

Especificamente para os departamentos em questão (departamento administrativo/financeiro, departamento de compras e contratos com terceiros), o descuido com a gestão dos recursos dos associados do clube e seu erário é claro e se apresenta como imprudente, conivente, não profissional, quando não propositado para o caminho do não cumprimento de regamentos obrigatórios de boas práticas e das políticas do SMCC.

Embora nem todas as questões levantadas neste relatório tenham caráter exclusivamente financeiro, as deficiências de controle interno, falhas procedimentais e a falta de políticas claras contribuíram para prejuízos operacionais e financeiros que poderiam ter sido evitados. A soma desses fatores demonstra a necessidade urgente de reformular os processos internos, desde a contratação até o monitoramento dos serviços prestados, promovendo maior conformidade, transparência e eficiência.

Os fatos são gravíssimos e se enquadram perfeitamente no art. 124 do Estatuto SMCC, onde consta que é possível a destituição coletiva de membros, uma vez que há atos e fatos já devidamente comprovados através do documento que caracterizam grave violação ao Estatuto, colocam em risco a existência do Clube, ou ainda, a sua saúde financeira por **gestão ruínosa, temerária ou eivada de improbidade.**



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS
ASSOCIATIVO CNPJ 16.673.578/0001-49 Fundação em 29/06/2012**

Bem por isso, os associados insatisfeitos e diante de tamanha gravidade, entre outros fatos imputáveis à essa Diretoria e gestão do SMCC coletaram 656 assinaturas (**cópia anexa**), através do <https://chng.it/4YJMtSyhV6>, ou seja, mais do que os 500 exigidos pelo aludido artigo 124 supra, para requerer à essa Presidência, na forma Estatutária que **seja convocada Assembléia Extraordinária específica para destituição da atual diretoria do clube e, em caso de destituição na votação, consequentemente sejam convocadas novas eleições.**

Desde já adverte-se que o não cumprimento ensejará medidas cíveis em face de Vossa Senhoria, responsabilizando-o pela omissão.

Nestes termos, sempre respeitosamente pede

DEFERIMENTO

Curitiba, 20 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto'.

ÁLVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO
OAB/PR sob o nº 37664,

WELLINGTON ALVES RIBEIRO
OAB/PR sob o nº 60.117